



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 10:44
Rilvana / Matr.: 37749

MPV-449

CONGRESSO NACIONAL

00320

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/12/2008	proposição Medida Provisória nº 449 de 2008			
autor Deputado José Rocha	nº do prontuário <i>PR</i>			
1 [] Supressiva 2. [] substitutiva 3. [] modificativa 4. [X] aditiva 5. [] Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O artigo 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
.§ 11. Nos quatro primeiros anos de vigência do parcelamento, o complemento a cargo da entidade desportiva referido no §8º deste artigo fica limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O “concurso de prognóstico específico sobre o resultado de sorteio de números ou símbolos” (TimeMania) instituído pela Lei 11.345, de 14 de setembro de 2006, prevê que 22% (vinte e dois por cento) dos recursos arrecadados serão destinados à remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas, emblemas, hinos ou símbolos para divulgação e execução do concurso e que esses valores, destinados a cada entidade desportiva, serão depositados pela Caixa Econômica Federal em contas específicas, cuja finalidade será a quitação das prestações do parcelamento previstos no art. 4º da referida Lei.

Prevê ainda que na hipótese de os valores destinados à quitação, conforme descrito acima, serem insuficientes para quitar integralmente a prestação mensal, a entidade desportiva ficará responsável por complementar o valor da prestação até um limite de cinquenta mil reais no primeiro ano de vigência do parcelamento.

Nesse sentido, a presente emenda vem ampliar esse prazo, de um ano para quatro anos, permitindo, assim, que os objetivos da Lei sejam atingidos, tendo em vista que a arrecadação do “concurso de prognóstico específico sobre o resultado de sorteio de números ou símbolos” (TimeMania) de que trata a 11.345, de 14 de setembro de 2006 não atingiu o patamar de quinhentos milhões de reais, previstos inicialmente, o que inviabiliza a regularização dos débitos tributários das entidades desportivas.

PARLAMENTAR

